



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611254985

Nome original: PROVIMENTO 2.2026.pdf

Data: 08/02/2026 09:26:26

Remetente:

Cleusa Campana Peres

Dept. do Foro Extrajudicial - DFE - SDCR

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Des. José Luiz Leite Lindote, Corregedor Geral da Justiça, encaminho Provimento nº 026 2026 CGJ ? Assunto: ?Provisionamento de Verbas Trabalhistas para as Serventias PROVIDAS?, para conhecimento.

PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 2/2026-GAB-CGJ DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera ao Capítulo VI - Seção V - para excluir do provisionamento de Verbas Trabalhistas as serventias providas por delegatário do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0067200-70.2025.8.11.0000,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0007029-57.2025.2.00.0000, a qual suspendeu a eficácia do Provimento TJMJ/CGJ nº 76/2025-GAB-CGJ, no tocante à obrigação de provisionamento de verbas rescisórias trabalhistas, exclusivamente em relação aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais, mantendo a vigência e a eficácia da normas em relação aos demais, a saber, interinos e intervenções, bem como suspensão da eficácia total do § 6º do art. 166-H, redações inseridas no Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial– CNGCE,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo VI, da Seção V - Da Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, passando a ter a seguinte redação:

Art. 166-G Fica estabelecido o provisionamento de verbas trabalhistas nas serventias extrajudiciais, com a finalidade de garantir o cumprimento futuro dos encargos rescisórios relativos ao período da Interinidade ou Intervenção.

§ 1º. O disposto neste Provimento aplica-se exclusivamente às rescisões trabalhistas que ocorrerem na extinção da interinidade ou intervenção, sendo vedada sua utilização para pagamentos durante a gestão ordinária, seja ela vaga ou intervenção.



§ 2º

§ 3º Havendo demissão de empregado no curso da interinidade ou da intervenção, poderá haver a liberação proporcional dos valores provisionados para rescisão somente se autorizada pela autoridade competente e após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses da constituição do fundo rescisório, ou após a completa integralização do referido fundo, o que ocorrer primeiro.

Art. 166-H O Interino ou Interventor deverá instituir e manter o fundo rescisório para garantir o pagamento das verbas rescisórias, encargos trabalhistas e demais obrigações relativas aos contratos de trabalho firmados durante sua gestão, com a finalidade de assegurar que a serventia seja entregue livre de ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários .

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º

§ 4º O interino ou interventor deverá comprovar, mensalmente, na prestação de contas, o recolhimento da parcela destinada ao fundo de provisão trabalhista, mediante a apresentação do comprovante do aporte financeiro e do extrato bancário respectivo.

§ 5º.

Art. 166-I.....

§ 1º. Anualmente, o interino ou interventor deverá encaminhar ao Departamento do Foro Extrajudicial demonstrativo atualizado da projeção dos cálculos das verbas rescisórias, elaborado e assinado por contador habilitado, bem como apresentar comprovante dos valores existentes no fundo de provisão trabalhista.

§ 2º.

Art. 166-K Ao término da interinidade ou da intervenção, neste ultimo caso se for necessário, proceder-se-á à rescisão de todos os contratos de trabalho vigentes, utilizando-se os recursos do fundo de provisão trabalhista para a quitação das verbas rescisórias devidas aos prepostos.

Parágrafo único. Concluídas as rescisões contratuais, o responsável pela gestão deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da interinidade quando repassada a serventia ao delegatário, encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça relatório circunstanciado, acompanhado dos comprovantes dos pagamentos efetuados a título de verbas rescisórias.



Art. 2º Revogar o parágrafo 6º do Art. 166-H do Capítulo VI, Seção V - Da Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:1ADA0000-0AA4-0A58-253E-08DE6433B0D0>



Código verificador - AD:1ADA0000-0AA4-0A58-253E-08DE6433B0D0



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 04/02/2026 17:23:57

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.